

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BASICA PROCESSO №: E-03/100.031/2005 INTERESSADO: CRISTIANE GUGEL

PARECER CEE Nº 042/2006

Responde a consulta formulada por **Cristiane Gugel** quanto a competência para lecionar e prestar concurso público para professora das séries iniciais do Ensino Fundamental.

HISTÓRICO

Cristiane Gugel, licenciada em Pedagogia, com habilitação em Educação Especial – deficientes mentais – pela PUC do Rio Grande do Sul, com colação de grau em 15/01 de 1997, solicita esclarecimento acerca da possiblidade de o licenciado em Pedagogia lecionar e prestar concurso público para as séries iniciais do Ensino Fundamental.

O Parecer CEE Normativo nº 52/05, com base na Resolução CEB/CNE 01/05, reconhece o direito dos concluintes dos cursos de graduação plena em Pedagogia, até o final de 2005, terem o apostilamento da habilitação para o exercício do magistério nos anos iniciais do Ensino Fundamental, desde que tenham cursado Estrutura e Funcionamento, Metodologia do Ensino Fundamental e Prática de Ensino / Estágio Supervisionado em escolas deste nível com, pelo menos, 300h, se a conclusão foi a partir da Lei 9.394/96, admitindo-se qualquer outra carga horária, se a conclusão tiver sido anterior à lei em vigor.

VOTO DO RELATOR

Neste termos e, considerando ser da competência da IES que conferiu o respectivo Grau o apostilamento do Diploma, com vistas a reconhecer a possibilidade da interessada lecionar nas séries iniciais do Ensino Fundamental; desde que atendido o que prescreve a Resolução CNE nº 01/05.

Considerando, ainda, ser os Editais dos concursos a "Lei" que estabelece as regras para que os indivíduos se julguem aptos a realizarem o mesmo, voto no sentido de que se responda à presente Consulta, nos termos deste parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2006.

Irene Albuquerque Maia - Presidente
Rose Mary Cotrim de Souza Altomare - Relatora
Angela Mendes Leite
Amerisa Maria Rezende de Campos
Arlindenor Pedro de Souza
Esmeralda Bussade
Maria Lucia Couto Kamache

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 02 de maio de 2006.

José Antonio Teixeira Vice- Presidente